



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA - GRPDDUA

ATA Nº 02

Data: 17 de OUTUBRO de 2005

1. PRESENTES

- 1.01 Rosane Zottis
- 1.02 José Luiz Fernandes Cogo
- 1.03 Antonio Luís Gomes Pinto
- 1.04 Antonio Carlos Selmo
- 1.05 Milton Nardi
- 1.06 José Luís Valim Alves
- 1.08 Liamara Nique Liberman

O grupo de regulamentação em reunião de 17/10/2005 decide revogar o parágrafo 2º do Parecer 06 de 05/09/2005 e revogar o Parecer 04 de 05/09/2005. Decide igualmente que a vinculação das sacadas, varandas ou balcões com a área social da unidade residencial, prevista no Inc V do Art 107 da LC 434/99 passa a ter a seguinte interpretação, de aplicação genérica, que fará parte posteriormente da Resolução 02 alterada.

Será considerado área não adensável as sacadas, varandas ou balcões em prédios residenciais, abertas ou totalmente envidraçadas, até o limite de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade em relação à face externa do peitoril, desde que vinculadas à área social da unidade residencial, ou seja, o acesso à sacada, varanda ou balcão seja única e exclusivamente pela área social.

Quando houver acesso por área de serviço, cozinha, dormitórios, escritórios etc, a área que dividir com o compartimento referido, será considerado área adensável.